



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 376, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III; 90 inciso VI; e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos vencimentos das obrigações tributárias;

CONSIDERANDO os critérios e as obrigações inerentes aos tributos previstos nas legislações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO que não foi possível a consistência de todos os dados do sistema tributário, migrados para o novo software;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração dos prazos de vencimentos dos tributos municipais instituídos através do Decreto nº 274/2021, conforme solicitação feita através do Ofício PMCL/SMF/FAZ/OF 037/2022;

CONSIDERANDO o disposto nas legislações municipais de números 2.239/1980, 2.476/1983, 2.447/1983, Lei Complementar nº 83/2015, Lei Complementar 101/2017 e suas respectivas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o calendário fiscal do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo a arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2022, conforme as condições e prazos estipulados nas legislações específicas e neste Decreto.

Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), a qual dispõe a Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2017, no que se refere ao pagamento anual pago por profissionais autônomos, terá seu vencimento em 30/08/2022 e quanto ao ISSQN, mensal, das pessoas jurídicas, terá seu vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência do imposto.

Art. 3º - As taxas as quais dispõem o Código Tributário Municipal, Lei 2.239, de 30 de dezembro de 1980, quando se referirem a taxa anual, terão também seu vencimento em 30/08/2022.

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária, a qual dispõe a Lei Complementar nº 083, de 04 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 26 de dezembro de 2017 e pela Lei Complementar nº 114, de 04 de setembro de 2019, terá seu vencimento em 30/08/2022.

Art. 5º - A taxa de manutenção, a qual dispõe a Lei nº 2.447, de 07 de julho de 1983, no seu art. 7º, III, parágrafo único, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 13 de maio de 2021, poderá ser parcelada em até 04 (quatro) vezes, com vencimento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

nos dias 30/08/2022, 30/09/2022, 31/10/2022 e 30/11/2022 ou efetuada em parcela única com vencimento em 30/11/2022.

Art. 6º - Os alvarás serão emitidos após o pagamento das taxas e conforme disposições das leis instituidoras.

Art. 7º - Os tributos que não forem pagos até as datas estabelecidas neste Decreto sujeitarão o devedor às penalidades previstas nas legislações municipais, bem como à inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 274, de 29 de dezembro de 2021 e outras disposições em contrário, entrando este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral do Município

CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário Municipal da Fazenda